



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Offício N.º

LEI Nº 365/68

Súmula: Autoriza o Poder Municipal, adquirir um conjunto hidráulico e abrir Crédito Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º)- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, com dispensa de licitação na forma do art. 126 § 2º, alínea d, do decreto-lei Federal nº 200, de 23 de Janeiro de 1967, o equipamento seguinte: uma Turbina hidráulica, com todos os seus pertencentes e acessórios.

§ Único- A aquisição de que trata este artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante.

Art. 2.º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Especial até o valor de RCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) correspondente a 30% do valor total do equipamento a ser adquirido, e despesas de contrato e outros.

§ 1.º)- Fica ainda, autorizado o Executivo Municipal a abrir, no exercício de 1968, Crédito Especial até o valor de RCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para resgate das obrigações a serem assumidas para aquele exercício, na forma desta Lei, incluídos os respectivos encargos financeiros.

§ 2.º)- Para o pagamento do restante da dívida contratada na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão do contrato firmado.

Art. 3.º)- Para a transação mencionada no artigo.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

que poderá ser financiada pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, o Executivo Municipal fica autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos da Lei nº 4728, de 14 de Julho de 1965, o equipamento objeto do financiamento.

Art. 4º)- Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Coletoria Estadual ou outra entidade, os valôres correspondentes á participação do Município do I.C.M. arrecadado ou á sua disposição.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel Vivida, 7 de Outubro de 1968.

HETTO FLECK

Prefeito